

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15352/26
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil (DITEL) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a necessidade de disponibilização de informações referentes ao quantitativo de pacientes que aguardam na fila para a realização do exame ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA), no município de Ariquemes, Estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil (DITEL) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a necessidade de disponibilização de informações referentes ao quantitativo de pacientes que aguardam na fila para a realização do exame de ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA), no município de Ariquemes, Estado de Rondônia. Considerando o interesse público envolvido, encaminho os seguintes questionamentos, a fim de subsidiar a devida apuração e atendimento da matéria em análise. 1. Qual é o número total de pacientes atualmente aguardando na fila para a realização do exame? 2. Qual é o tempo médio de espera para a realização do referido exame, desde o encaminhamento até o atendimento efetivo? 3. Existe contrato vigente com clínicas, hospitais ou laboratórios para a oferta desse exame na rede pública estadual? Em caso afirmativo, qual o quantitativo de exames contratados e já executados no ano corrente?			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15352/26
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
4. Quais critérios estão sendo adotados para a priorização dos pacientes na fila de espera? 5. Há previsão de ampliação da oferta desse exame, seja por meio de contratação suplementar, mutirões ou aquisição de novos equipamentos e serviços? Em caso positivo, qual o prazo estimado para a implementação das medidas? 6. Quais são as principais dificuldades ou entraves operacionais que têm contribuído para o aumento ou manutenção da fila de espera? 7. Quantos profissionais estão atualmente habilitados e disponíveis no Estado de Rondônia para a realização do exame? Plenário das Deliberações, 12 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual - Republicanos			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15352/26
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Nobre Governador, A presente indicação tem como finalidade solicitar a necessidade de disponibilização de informações referentes ao quantitativo de pacientes que aguardam na fila para a realização do exame. O aumento expressivo da demanda reprimida por exames especializados, evidencia um cenário preocupante de insuficiência da oferta, o que acarreta atraso no diagnóstico, agravamento de doenças e riscos diretos à vida e à integridade dos pacientes que necessitam do exame. A falta de transparência e atualização dos dados sobre a fila de espera compromete o controle social, inviabiliza o adequado planejamento de ações em saúde e impede a adoção de medidas tempestivas destinadas a reduzir os impactos negativos ocasionados pela demora no atendimento. Tal situação implica atraso no diagnóstico e no início de tratamentos essenciais, contribuindo para o agravamento de enfermidades, aumento dos custos assistenciais e potencial risco à vida e à dignidade dos cidadãos. A saúde é direito social fundamental assegurado pelo artigo 6º e pelo artigo 196 da Constituição Federal, bem como pelo artigo 227 da Constituição do Estado de Rondônia, cabendo ao Poder Público garantir políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito.			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15352/26
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, <u>operacional e patrimonial</u> do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, <u>será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo</u> e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15352/26
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007). Nesse sentido, é de suma importância as informações da lista de pessoas que estão aguardando na fila de exames, em benefício da população do Estado de Rondônia.			